



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

segunda-feira, 6 de outubro de 2025

Ano XII - Edição nº 01423 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7C6394AE9FA51D638473EBF2892A762B

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- LEI ORDINÁRIA 165/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 - “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE DRONES PARA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS NO MUNICÍPIO DE CAATIBA-BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei

**LEI ORDINÁRIA 165/2025****de 06 de outubro de 2025.**

"Dispõe sobre a regulamentação do uso de Drones para aplicação de agrotóxicos no Município de Caatiba-Bahia, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, pela Constituição do Estado da Bahia e, em consonância com a Constituição Federal de 1988, faz saber que o Plenário dessa Câmara Municipal, e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as condições para a utilização de Aeronaves Remotamente Pilotadas (doravante ARP), para aplicação de agrotóxicos adjuvantes, fertilizantes, sementes e inoculantes, nas atividades agrícolas no município de Caatiba-Bahia, visando garantir a proteção ao meio ambiente, os recursos hídricos, à saúde pública e à segurança alimentar, sem prejuízo à atividade produtiva rural.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se:

I — ARP (DRONE): aeronave remotamente pilotada destinada a operações agropecuárias;

II — operador: pessoa física ou jurídica responsável pela operação e registro da ARP;

III — responsável técnico: profissional habilitado que responde tecnicamente pela operação e pela aplicação dos insumos; IV — aplicação: qualquer ato de dispersão, pulverização, deposição ou semeadura realizada por ARP.

iv - Agrotóxicos: Substâncias ou produtos utilizados para o controle de pragas, doenças e plantas invasoras na produção agrícola;

v – Zona de amortecimento: Faixa de segurança ao redor de áreas sensíveis como escolas, moradias, rios, nascentes e reservas legais.

Art. 3º Fica condicionada a realização de aplicações com ARP ao prévio **registro do operador no SI-PEAGRO (ou sistema equivalente do MAPA)** e ao cumprimento das exigências da **Portaria MAPA nº 298/2021**, bem como das normas aeronáuticas federais aplicáveis (ANAC).

Parágrafo único. O registro deverá conter, no mínimo: identificação do operador, lista de ARP inscritas (com características técnicas), qualificação do responsável técnico, certificado de seguro de responsabilidade civil, e comprovação de aptidão para emissão de relatórios de aplicação.

CNPJ.: 13856372/0001-66
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7C6394AE9FA51D638473EBF2892A762B

Prefeitura Municipal de Caatiba



– Registro do drone junto aos órgãos federais competentes (ANAC e ANATEL);

I – Operação por profissional capacitado com curso específico de piloto de drone agrícola devidamente registrado nos órgãos de controle (DECEA e MAPA/SIPEAGRO);

II - **Pontos técnicos:** distâncias mínimas a zonas ocupadas, limites meteorológicos (velocidade máxima do vento, estabilidade), intervalos de reentrada para trabalhadores, critérios de calibração de equipamentos e exigências de EPI para manipuladores. Estudos técnicos (Embrapa, universidades) devem subsidiar regulamentação técnica detalhada

III – Apresentação de Plano de Aplicação Aérea, contendo:

a) Tipo e quantidade do produto;

b) Localização georreferenciada da área de aplicação;

c) Horários e datas de aplicação;

d) Distância mínima de 250 metros de áreas sensíveis (escolas, hospitais, moradias, mananciais).

Art. 4º É obrigatória a adoção de práticas de mitigação de impactos ambientais.

§ 1º - O responsável pela aplicação será legalmente responsabilizado por qualquer dano ao meio ambiente ou à saúde humana decorrente do uso inadequado dos agrotóxicos.

§ 2º - É proibida a aplicação em dias de vento acima de 10 km/h ou alta temperatura, conforme parâmetros técnicos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela fiscalização e controle do cumprimento desta Lei.

I – O produtor que resolver utilizar os serviços programados de aplicação de agrotóxicos via drones aéreos, deverá comunicar à Secretaria de Meio Ambiente, com antecedência mínima de 72 horas;

II – Poderá ser mantido um cadastro público municipal com os operadores e empresas autorizadas de drones.

Art. 6º As infrações e suas sanções administrativas (advertência, multa, suspensão de registro, apreensão) serão aplicadas conforme a gravidade, repetição e dano causado, observando os critérios de dosimetria previstos na **Instrução Normativa IBAMA nº 16/2023** quando a infração envolver agrotóxicos

Art. 7º O descumprimento desta Lei acarretará:

PODER LEGISLATIVO
UNIÃO E PROGRESSO.
Av. Francisco Viana, nº 07, Centro, Caatiba-BA

Prefeitura Municipal de Caatiba



- I – Advertência;
- II – Multa proporcional à gravidade do dano (mínimo de R\$ 3.000,00);
- III – Suspensão da atividade até regularização;
- IV – Comunicação ao Ministério Público em caso de reincidência grave.

Art. 8º O município de Caatiba-Bahia, fica autorizado a utilizar drones em ações como, combate a doenças transmitidas por mosquitos, segurança pública, fiscalização e outras de interesse público.

Art. 9º Observações finais (técnicas e jurídicas — para quem for aperfeiçoar o texto)

1. **Harmonização normativa:** a Portaria MAPA nº 298/2021 contém detalhamentos sobre registro de ARP, relatório mensal e obrigações das ARP (artigos e anexos). Recomendo incorporar, no regulamento da lei, os anexos técnicos mínimos previstos nessa Portaria (documentos exigidos para registro no SIPEAGRO, manual de orientação).
2. **Crítérios de punição:** a IN IBAMA nº 16/2023 especifica critérios de dosimetria de multa envolvendo agrotóxicos — útil para padronizar faixas de multa e fatores de correção (quantidade aplicada, condição de reincidência, danos etc.). É importante citar expressamente essa IN no rol de normas aplicáveis às infrações ambientais.
3. **Interação com ANAC:** operações com drones que atinjam massa/altitude/padrões de certificação podem requerer conformidade com regras ANAC (ex.: Resolução/Regulamento de Drones); portanto, prever cooperação e autorização conforme quadro aeroviário
4. **Pontos técnicos:** distâncias mínimas a zonas ocupadas, limites meteorológicos (velocidade máxima do vento, estabilidade), intervalos de reentrada para trabalhadores, critérios de calibração de equipamentos e exigências de EPI para manipuladores. Estudos técnicos (Embrapa, universidade) devem subsidiar regulamentação técnica detalhada.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto para regulamentar o disposto nesta Lei, estabelecendo as normas complementares necessárias para sua execução.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Caatiba-BA, 06 de outubro de 2025.

HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES
PREFEITO DE CAATIBA

CNPJ.: 13856372/0001-66
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA